



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera  
VERA - PREVI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2019

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, a **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VERA - MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.244.981/0001-73, com sede na Av. Otawa, nº1651, Bairro Esperança Vera – MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA ONEIDE MORO**, brasileira, casada portador do CPF nº 301.718.491-91, residente e domiciliado na Rua Jamaica nº1813 - Centro em Vera/MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **IFCONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e em conformidade com o avençado nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato nº 002/2019, firmado entre as partes, bem como, as disposições do artigo 57, II da Lei 8.666/93 "ADITAR" o contrato de prestação de serviços firmado em 07 de Maio de 2019 (002/2019), conforme adiante segue:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS A SEREM ADITADAS**

1.1 - Ficam aditadas as Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 – A Cláusula Terceira do Contrato 002/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2 - A vigência do presente contrato será a partir do dia 06 de maio de 2020 até 05 de outubro de 2020.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO,**

3.1 – A Cláusula Quinta do Contrato 002/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera  
VERA - PREVI

3.2 – O valor do referido Aditivo é de R\$5.275,00(Cinco Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais), pago em 05 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.055,00(Mil e Cinquenta e Cinco Reais) cada, após apresentação da Nota Fiscal.

3.3 – O valor do Aditivo é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

4.1 - As demais cláusulas da Contrato 002/2019, não diretamente alteradas ou mencionadas neste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em suas funções.

E, por estarem justas, as partes de comum acordo, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vera – MT, 04 de Maio de 2020.

-----  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VERA/MT  
MARIA ONEIDE MORO  
CONTRATANTE

-----  
I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI  
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA  
Sócio Diretor  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: DANILO VICTOR CASNIMO  
CPF: 038.637.471-60

Nome: Waldeneide Jesus dos Santos  
CPF: 04500146300



MT. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE VERA-  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE VERA/MT.

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI. CNPJ:  
10.541.510.0001.20

OBJETO: prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento de carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos – PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10 no Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera (VERA-PREVI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA -MT (VERA-PREVI) PELO PERIODO DE 05 MESES.

FAVORECIDA: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI- CNPJ  
10.541.510/0001-20

PRAZO DE VIGENCIA: 06/05/2020 A 05/10/2020.

VALOR: R\$ 5.275,00 (Cinco Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

Vera/MT, 04 de maio de 2020.

Maria Oneide Moro  
Diretora Executiva  
Portaria 017/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA – MT  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;  
CONTRATADA: WILMAR MORO,  
CPF: 161.572.491-53

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TUBOS (MANILHAS) DE CONCRETO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, SENDO APROXIMADAMENTE 19 (DEZENOVE) VIAGENS NO TRAJETO SINOP/MT/VERA/MT, DEVENDO O VEÍCULO TRANSPORTAR NO MÍNIMO 20 (VINTE) TUBOS POR VIAGEM.  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.910,00 (Dezesseis mil, novecentos e dez reais)

VIGÊNCIA: 07 de Maio de 2020 à 05 de Agosto de 2020  
DATA: 07 de Maio de 2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 018/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviço de horas de máquina, tipo escavadeira hidráulica, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s) OLINTO JACOB DE BASTIANI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.310.106.0001-42, com proposta no valor global de: R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de maio de 2020  
ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA  
Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.  
018/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, após de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 018/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviço de horas de máquina, tipo escavadeira hidráulica, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s) OLINTO JACOB DE BASTIANI - ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.310.106.0001-42, com proposta no valor global de: R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de maio de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

#### PORTARIA

PORTARIA nº 032/2020/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **PENELLOPE ANDRADE OLIVEIRA SANTOS**, Matrícula nº: 4697096, para substituir o servidor **LEANDRO MARQUES CAMPOS**, Matrícula nº: 4883564, nas atividades relacionadas ao **CARGO DE ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE NA REDE ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA DO COXIPO** da Diretoria de Atenção Secundária.

Parágrafo Único. A substituição que se trata o caput deste artigo é decorrente de atestados regulamentares do substituído o que levou a indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA.

Cuiabá, 29 de Abril de 2020.

**Luiz Antonio Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA nº 031/2020/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, instituída pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.395 de 11 de outubro de 2011 que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde Nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 que institui a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, art. 6º, inciso IV, que dispõe Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº56 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar o Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSCM), em conformidade com a legislação pertinente adequando-se às normas e rotinas da referida instituição.

Art. 2º. O Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH) é uma Unidade Técnico-Administrativa composta por profissionais das diversas áreas do hospital cuja finalidade é a garantia da qualidade da gestão do serviço de urgência e emergência e dos leitos de retaguarda às urgências na forma da Portaria nº 2.395/GM/MS de 11 de outubro de 2011, sendo uma esmatura ligada diretamente a Diretoria Técnica do HPSCM.

Art. 3º. No intuito de garantir a qualidade da gestão dos serviços de saúde na integralidade, o NAQH será composto por:

- I – Gerência de Urgência/Emergência;
- II – Gerência da UTI;
- III – Coordenadora da Enfermagem;
- IV – Coordenadora Administrativa;
- V – Representante do Núcleo Interno de Regulação;
- VI – Representante do Núcleo de Educação Permanente;
- VII – Representante do Núcleo de Qualidade e
- VIII – Representante da Diretoria Técnica.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, a diretoria técnica poderá inserir outros profissionais da saúde para representatividade junto ao Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar, sempre que conveniente para desenvolvimento das atividades do núcleo.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar:

- I - garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com as Centrais de Regulação de Urgência e Internação;
- II - promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação;
- III - monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;
- IV - criar mecanismos de avaliação por meio de indicadores clínicos e administrativos;